



TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF Nº 15.006.267/0001-63

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.006.267/0001-63 (“Fundo”), informa a seus cotistas (“Cotistas”) e ao mercado, o **encerramento**, em 07 de julho de 2021, da distribuição pública de cotas, Série Única, nominativas e escriturais (“Cotas”), em mercado de balcão não organizado, com esforços restritos de distribuição da 3ª (Terceira) Emissão do Fundo (“Oferta Restrita”).

No Período de Preferência e Oferta Restrita, foram subscritas e integralizadas as 143.680 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta) Cotas da 3ª Emissão, com valor unitário de R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos), já inclusos os custos da Oferta Restrita (“Preço de Emissão”), perfazendo o montante total colocado de R\$ 1.071.852,80 (um milhão, setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

A Oferta foi coordenada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o disposto na Instrução CVM nº 472, na Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações (“Instrução CVM nº 476”), no respectivo contrato de distribuição da Oferta, não tendo sido admitida a distribuição parcial da Oferta. A realização da Oferta Restrita foi aprovada mediante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do TRX EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, realizada por meio de procedimento de Consulta Formal iniciado em 30 de março de 2021, cujo termo de apuração de votos foi realizado em 30 de abril de 2021.

As Cotas subscritas e integralizadas por meio do exercício do direito de preferência durante o período de preferência (“Período de Preferência”), ou seja, fora da Oferta Restrita, não estão sujeitas à restrição prevista no artigo 13 da Instrução CVM nº 476, sendo que referidas Cotas, devidamente subscritas e integralizadas, serão admitidas à negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) após o encerramento da Oferta Restrita, o pagamento dos rendimentos aplicáveis e a autorização da B3. No entanto, as Cotas subscritas e integralizadas após o

encerramento do Período de Preferência, ou seja, durante a Oferta Restrita, serão admitidas à negociação no mercado de balcão organizado administrado e operacionalizado pela B3 após o encerramento da Oferta Restrita e a autorização da B3, sendo que nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, referidas Cotas ficarão bloqueadas no Escriturador e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Atenciosamente,

São Paulo, 07 de julho de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora do TRX EDIFICIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII